



PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a aquisição direta, desde que demonstrada a regularidade com o Art. 24, da Lei n. 8.666/93.
02. Isto posto, entende, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 24, IV, da Lei acima citada, que assim dispõe:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:


(...)

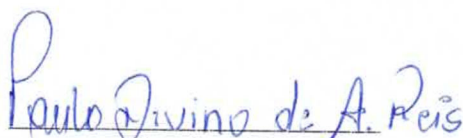
IV – - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

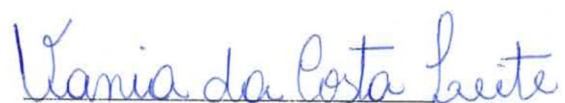
03. Para atendimento à determinação do D. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assegure que a contratação seja procedida mediante cotações de preços, avaliando a proposta mais vantajosa para o município.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica "Situação de Dispensa de Licitação" para **Aquisição de Materiais odontológicos para atender a rede pública de Saúde Deste Município, para fins de atendimento aos pacientes que necessita do atendimento odontológicos, de acordo com as necessidades e demandadas da Unidade Básica de Saúde Maria Cana Brava no município de São Valério**, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Valério – TO, 15 de fevereiro de 2021.


Cleonice de Castro Nunes Dias
Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL


Paulo Divino de A. Reis
Membro 1º


Vania da Costa Leite
Membro 2º